

ACÓRDÃO Nº 063365/2024-PLEN

1 PROCESSO: 255808-3/2023

2 NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 INTERESSADO: PRISCILLA TEXEIRA PITTA MUNIZ, MARCIO JOSE CORREA ALVES, MAICON DO

NASCIMENTO QUEIROZ

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

5 RELATORA: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO, por unanimidade, por IMPROCEDÊNCIA com ANEXAÇÃO e COMUNICAÇÃO, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 ATA №: 26 10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 31 de Julho de 2024

Andrea Siqueira Martins

Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas





PROCESSO: TCE-RJ N° 255.808-3/23

ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADOS: MARCIO JOSE CORREA ALVES, PRISCILLA TEIXEIRA PITTA

MUNIZ E MAICON DO NASCIMENTO QUEIROZ

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS INFRAÇÕES AO DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023. MATERIALIZADAS POR MEIO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE NÃO SE COADUNAM COM O INTERESSE PÚBLICO PREDOMINANTE, TAIS COMO A ABERTURA DE CERTAMES LICITATÓRIOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORNAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SHOWS NATALINOS NA CIDADE. RETORNO DE COMUNICAÇÃO. **NARRATIVA** E **ELEMENTOS** PROBATÓRIOS INSUFICIENTES. IMPROCEDÊNCIA. ANEXAÇÃO. COMUNICAÇÃO.

Trata-se de **representação**, formulada pelo Sr. Marcio Jose Correa Alves, pela Sra. Priscilla Teixeira Pitta Muniz e pelo Sr. Maicon do Nascimento Queiroz, vereadores do Município de Nova Friburgo, devidamente qualificados nos autos, em face de possíveis infrações ao Decreto de Contingenciamento do Orçamento Anual de 2023, materializadas por meio de execução de ações que não se coadunam com o interesse público predominante.

Oportuno ressaltar que a questão das contratações públicas levadas a efeito pela administração municipal de Nova Friburgo também é objeto do Processo TCE-RJ nº 255.836-0/23, que versa sobre representação em face de possíveis impropriedades na Tomada de Preços nº 015/2023, realizada com a finalidade de contratação de



serviços especializados na confecção de 6 (seis) carros alegóricos para compor o projeto "Um Encanto de Natal – Fábrica de Sonhos".

Relevante registrar, conforme informação extraída da documentação juntada aos autos da supracitada representação, a existência da Ação Popular nº 0809897-97.2023.8.19.0037, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo, proposta pelos ora representantes, questionando a legitimidade das despesas oriundas das licitações promovidas para celebrar contratações referentes às festividades natalinas em face dos decretos municipais que estabeleceram normas a respeito das medidas de ajuste fiscal no âmbito do município.

Na referida ação, os autores, ora representantes, em caráter liminar, solicitaram a suspensão dos gastos vinculados aos processos licitatórios referentes ao projeto "Um Encanto de Natal - Fábrica de Sonhos", e quanto ao mérito, a procedência dos pedidos para que a Administração Pública de Nova Friburgo seja compelida a respeitar o decreto municipal de contingenciamento de gastos. O juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo indeferiu a suspensão liminar pleiteada, em 09/11/2023.

Os representantes, em síntese, relatam os seguintes fatos:

- (i) Realização de 4 (quatro) certames licitatórios objetivando a contratação de serviços voltados à ornamentação e execução de shows natalinos na cidade, totalizando aproximadamente R\$ 6.500.000,00, representando "dispêndios de monta em áreas que não se coadunam com o interesse público predominante";
- (ii) Realização de tais despesas em afronta ao Decreto Municipal nº 2.316, de 16/08/2023, que tratou do contingenciamento do orçamento anual para o exercício de 2023, motivado pela necessidade de preservar o equilíbrio fiscal e financeiro, tendo em vista o percentual de 96,14% alcançado no 3º bimestre na relação entre receitas e despesas, ultrapassando o limite constitucional, e a concessão de revisão geral anual, autorizada pela Lei Municipal nº 4.934/23, como causa do incremento das despesas;
- (iii) Alocação desproporcional de recursos no espetáculo de celebração do Natal de 2023, tendo em vista a carência de insumos, medicamentos e assistência médica enfrentada pela área da saúde do município;
- (iv) Ausência de previsão dos gastos oriundos dos certames licitatórios citados e das demais ações realizadas e contestadas nesta representação, no Decreto Municipal



nº 2.277, de 28/07/2023 – tratou do Plano Municipal de Contingenciamento de gastos do Poder Executivo –, em seu artigo 2º, no qual se encontram elencadas as despesas que não se enquadram no contingenciamento;

(v) Pagamento, sem justificativa, de auxílios natalinos e de gratificações, bem como a realização de nomeações e de remanejamentos indevidos de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria do Turismo em afronta ao Decreto Municipal nº 2.277/23.

Desse modo, os representantes solicitam a apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis, incluindo a realização de auditoria nos procedimentos licitatórios relativos ao projeto "Um Encanto de Natal – Fábrica de Sonhos" e responsabilização dos envolvidos. Relevante consignar que foram anexadas aos autos do presente processo as cópias dos Decretos Municipais nos 2.277/23 e 2.316/23.

Cabe destacar que a primeira apreciação do feito data de **28/02/2024**, ocasião em que foi proferida decisão plenária nos seguintes termos:

- I. Pelo CONHECIMENTO PARCIAL da representação em tela, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno desta Corte, com exceção apenas de uma das causas de pedir aludidas;
- II. Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Nova Friburgo, com fundamento no artigo 15, I, do Regimento Interno, para que adote as seguintes providências:
- Preste esclarecimentos, acompanhados dos pertinentes elementos comprobatórios, acerca de como foi realizado o planejamento dos certames licitatórios visando à contratação de serviços voltados para a ornamentação e execução de shows natalinos, que integram o projeto "Um Encanto de Natal", de forma a não comprometer a execução orçamentária de despesas em outras áreas com necessidades mais prementes, diante de um cenário de contingenciamento de despesas normatizado pelos Decretos Municipais de nºs 2.277/23 e 2.316/23, e a promover o desenvolvimento econômico e social da localidade, alertando-o que o não atendimento às decisões plenárias desta Corte pode torná-lo passível às sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990;
- **III.** Pela **COMUNICAÇÃO** aos representantes, com fundamento no artigo 15, I, do Regimento Interno, para ciência da decisão.

Em atendimento à decisão desta Corte, o jurisdicionado encaminhou os elementos presentes no Documento TCE-RJ nº 5518-6/2024.

Diante da documentação apresentada, o laborioso Corpo Instrutivo assim se manifestou conclusivamente:



Sugere-se:

- 1. A IMPROCEDÊNCIA da presente representação;
- 2. A ANEXAÇÃO do presente feito ao processo TCE nº 101.886-6/24, relativo à auditoria de levantamento que se encontra em curso no âmbito desta coordenadoria, acerca da ação governamental, de atos e contratações dos diversos entes jurisdicionados atinentes às políticas de assistência social e desenvolvimento;
- 3. A COMUNICAÇÃO dos representantes para ciência da decisão.

O Ministério Público de Contas acompanhou em parte a proposta de encaminhamento sugerida pela Unidade Técnica, divergindo quanto à sugestão de improcedência desta representação por entender que "a apreensão dos substanciais fatos, melhor se amolda à hipótese de inadimplemento ao critério "oportunidade", o que conduz para o arquivamento sem resolução de mérito (artigo 111, §5°, RITCERJ)", especialmente, pelo alinhamento entre os fatos narrados pelo representante e a ação fiscalizadora promovida no âmbito do controle externo, ainda não concluída e destinatária da peça inicial, em caráter subsidiário.

É o relatório.

Como exposto no relatório e ora reitero, os representantes, em breve síntese, apontam possíveis infrações ao Decreto Municipal de Contingenciamento do Orçamento Anual de 2023, relacionadas aos certames licitatórios para a contratação de serviços de ornamentação e de execução de shows natalinos no Município de Nova Friburgo. Ressalto que o cerne dos fatos relatados nesta representação está na realização de despesas em setores não essenciais, alegadamente em desacordo com a política de contenção de gastos.

Chamado aos autos para prestar esclarecimentos acerca de como foi realizado o planejamento dos certames licitatórios relativos às contratações de serviços para a ornamentação e execução de shows natalinos, que integraram o projeto "Um Encanto de Natal", de forma a não comprometer a execução orçamentária de despesas em outras áreas com necessidades mais prementes, considerando o cenário de contingenciamento de despesas normatizado pelos Decretos Municipais de nºs 2.277/23 e 2.316/23, o Prefeito de Nova Friburgo encaminhou os elementos constantes do Documento TCE-RJ nº 5518-6/2024.



Oportuno transcrever as principais informações, presentes na manifestação do jurisdicionado, relacionadas aos fatos apontados nesta representação, a saber:

- 1 "o respectivo evento natalino NAO comprometeu a execução orçamentária de despesas em outras áreas, consoante a certidão expedida pelo E. Tribunal de Contas, juntada nestes autos, o que por si só, já comprova que as despesas empregadas para o projeto "Um Encanto de Natal", em nada prejudicou os feitos necessários no município, tendo que os percentuais mínimos das receitas constitucionais foram aplicadas em conformidade legal no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde, fato este que será demonstrado nas linhas seguintes."
- 2 "Em relação ao item I e II da presente Representação, as licitações obedeceram aos trâmites legais, respeitando os princípios constitucionais e administrativos, obtendo o valor para o feito, após minuciosa pesquisa de mercado e preço".
- 3- "Ressalta-se que o investimento para evento natalino já constava no orçamento, sendo que os recursos, para realização do evento, são oriundos de verbas da administração. Ainda soma-se a isto, o fato do município ter preterido outros eventos do calendário municipal, tais como: Shows de Réveillon 2023/2024, Festa da Cerveja de 2023, entre outras, com o fito de realizar o evento contestado (...)".
- 4 "(...) que o turismo é uma das mais importantes fontes de renda em cidades com potencial turístico, tal como o município de Nova Friburgo", e que eventos como este "(...) geram empregos diretos e indiretos e consequentemente movimenta a economia do município, o que, por inteligência, gera recursos aos cofres públicos, que retornam à população em forma de investimentos, além do lazer ser, também, um direito social expresso na Carta Magna, em seu artigo 6°."
- 5 "Quanto ao item III, NÃO há desabastecimento algum de medicamentos, insumos ou carência de assistência médica, sendo estas alegações puramente falaciosas, conforme consta da declaração do Memo nº 165/GAB/SMS/2024, inclusive, como já citado em outras respostas às representações dos mesmos, os representantes sequer procuraram se informar quanto ao que se alega. Fato este, que os representantes nem sequer atentaram que o Decreto nº 2277/2023 foi revogado pelo Decreto nº 2280/2023. "
- 6- "Em que pese os fatos do item V não ter sido conhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas, de forma precisa e justa, demonstra-se neste documento, a má-fé dos representantes, tendo em vista que quanto a Gratificação Natalina, além de aprovada pelo Legislativo Municipal, a Vereadora Priscilla Pitta, ora representante nestes autos apresentou uma Emenda com a proposta de acrescer mais R\$ 200,00 (duzentos reais) no valor apresentado pelo poder executivo, conforme consta no sítio eletrônico da Câmara Municipal, com o print acostado neste Ofício."

Acompanhando os supracitados esclarecimentos, conforme destacou o Corpo Técnico, foram anexados os documentos abaixo relacionados:

1- Certidão expedida por este Tribunal atestando o cumprimento de limites para a realização de despesas de várias espécies (fls. 07/09);

- 2- Autorizações do Prefeito Municipal de Nova Friburgo, firmadas em 24/08/23, para a contratação dos serviços relacionados à ornamentação de natal de 2023 e aos eventos correlatos à data, previstos nos processos administrativos 17.113/23, 16.583/23 (contratação de Companhia de dança e de Companhia teatral para execução do espetáculo Um Encanto de Natal Fábrica de Sonhos e da apresentação teatral O Acender das Luzes) e 17.098/23 (aquisição de peças ornamentais natalinas), em face do disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2316/23 (fls. 19, 21 e 23);
- 3- Estudos preliminares de nºs 18/23, 19/23, 20/23 e 21/23, relativas, respectivamente, às contratações previstas nos processos administrativos de nºs 17.098/23, 17.090/23, 16.583/23 e 17.113/23 (fls. 25/73), onde se abordou os seguintes aspectos:
- Descrição da necessidade;
- Requisitos da contratação;
- Estimativa das quantidades;
- Levantamento de mercado;
- Estimativa do preço da contratação;
- Providências prévias ao contrato;
- Contratações correlatas/interdependentes;
- · Impactos ambientais;
- Viabilidade da contratação;
- Responsabilidade da equipe de planejamento pela elaboração e conteúdo.
- 4- Memo nº 165/GAB/SMS, DE 22/03/24, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e endereçado à Controladoria Geral do Município

Conforme apontou o Corpo Técnico, o jurisdicionado inicialmente trouxe, em sua manifestação, informação sobre o procedimento da pesquisa de preços, que é reconhecidamente uma parte integrante do planejamento das licitações em geral, no entanto não mencionou outras precauções tomadas quanto ao Decreto Municipal nº 2.316/2023, que abordou o contingenciamento do orçamento anual para o exercício de 2023.

O jurisdicionado também argumentou que a certidão emitida por este Tribunal, atestando a aplicação pelo município dos percentuais mínimos em saúde e educação, seria suficiente para corroborar que os gastos realizados com o projeto "Encanto de Natal" não prejudicaram o atendimento de outras demandas, que, todavia, como bem destacou o Corpo Técnico, não se restringem somente aos dois campos de interesse público.

No tocante ao fato de que o "investimento para o evento natalino já constava no orçamento, com recursos oriundos das verbas da administração", a Unidade Técnica considerou o esclarecimento apresentado pertinente, mas ressaltou que o fato gera questionamentos sobre quais áreas estão sendo efetivamente impactadas pelo contingenciamento no exercício de 2024, quais estão previstas para serem



contingenciadas no exercício de 2025 e em que níveis percentuais essas reduções de despesas estão programadas para ocorrer no exercício corrente e no próximo, com a seguinte abordagem sobre o tema:

Apesar de o Prefeito de Nova Friburgo haver argumentado que a realização de eventos natalinos deste porte atraem receitas para o município em razão do fomento ao turismo que representam, a Administração nunca deve perder de vista a projeção do incremento das receitas obtidas frente às despesas previstas, a fim de monitorar e avaliar o retorno financeiro, econômico e social de projetos como esse para a municipalidade, que também deverão ser revertidos, de forma transparente, em benefícios programados para a população.

A propósito, considerando que a promoção das festividades natalinas da forma como foram feitas no último ano se iniciou no exercício de 2022, convém exibir a seguir uma tabela que reflete a evolução dos respectivos gastos globais de um ano para outro, com o detalhamento das despesas que perfizeram estes montantes, encontradas no Portal BI¹ deste Tribunal.

Total pago em 2022 com festividades natalinas R\$ 166.311,60

Convém destacar que compuseram este montante pago em 2022 os seguintes objetos contratuais:

Aquisição de peças ornamentais natalinas, conforme processo n°14764/2022 – R\$ 38.259,60 + R\$ 118.752,00 = R\$ 157.011,60;

• Serviços de locação de estrutura de montagem temporária para cobrir a montagem dos carros de Natal nos dias 18, 21, 22, 23, 24 e 25 de dezembro de 2022, na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo — R\$ 9.300,00;

Em contrapartida, em 2023 a despesa total paga atingiu o seguinte patamar:

Total pago em 2023 com festividades natalinas R\$ 2.944.144,48,00

Em relação a este exercício, passou a haver uma diversificação maior para além dos objetos contratuais acima descritos, e seguem descritas abaixo as novas despesas contempladas no orçamento e efetivamente pagas no contexto do evento "O Encanto de Natal", a saber:

- Aquisição de peças ornamentais natalinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade Pregão Eletrônico 213/2023 R\$ 8.998,98;
- Serviços de locação de telão para o evento Apresentação do Projeto "Um Encanto de Natal 2023", que será realizado no dia 08 de agosto de 2023 no SEST SENAT – R\$ 4.800,00;
- Contratação de Companhia de dança e de Companhia teatral para execução do espetáculo Um Encanto de Natal Fábrica de Sonhos e da apresentação teatral O Acender das Luzes, respectivamente Pregão Presencial nº 05/23 R\$ 1.076.000,00;
- Contratação de empresa especializada em **confecção**, **montagem**, **manutenção e desmontagem de cenografia para decoração natalina em espaços públicos**. LOTE 1 pregão presencial Nº 006/2023 R\$ 211.300,00;
- Contratação de empresa especializada em confecção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia para decoração

http:://www.tcerj.tc.br/portalbi/#/pagina?title=Painel%20de%20Empenho,%20Liquida%C3%A7%C3%A3o%20e%20Pagamento acesso em 16/04/24

¹Disponível em:



natalina em espaços públicos. LOTE 2 – pregão presencial № 006/2023 – R\$ 499.700.00:

- Contratação de empresa especializada em confecção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia para decoração natalina em espaços públicos. LOTE 4 − pregão presencial № 006/2023 − R\$ 89.000,00;
- Aquisição de peças ornamentais natalinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade Pregão Eletrônico 213/2023 R\$ 2.955,50;
- Serviços especializados em confecção de 06 (seis) carros alegóricos para compor o projeto Um Encanto de Natal Fábrica de Sonhos, com 06 (seis) apresentações em forma de desfile TP nº 016523 R\$ 760.000,00;
- Serviços de sonorização e iluminação cênica para o evento Apresentação do Projeto Um Encanto de Natal 2023 que será realizado no dia 08 de agosto de 2023 no SEST SENAT – R\$ 1.390,00;
- Aquisição de peças ornamentais natalinas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade – Pregão Eletrônico 213/2023 – R\$ 290.000,00.

Cumpre ressaltar que existe a possibilidade de este montante global ainda sofrer acréscimos, em virtude de haverem sido verificadas no Portal BI despesas liquidadas, mas pendentes de pagamento.

Comparando o total de despesas pagas em 2022 com o de 2023, verificou-se um aumento de mais de 1000% de um ano para outro dos gastos com festividades natalinas, o que pode ser considerado bastante significativo em um exercício no qual foram baixados decretos de contingenciamento de gastos.

Contudo, em que pese a constatação do elevado crescimento das despesas com ornamentação e serviços do evento natalino da cidade, como bem apontou o Corpo Técnico, a representação apresentada não pode ser considerada procedente.

Ocorre que a narrativa constante da exordial, juntamente com os demais elementos probatórios anexados aos autos, não se mostrou suficiente para atribuir às contratações formalizadas a tipificação das irregularidades conforme relatadas, especialmente diante das informações e documentos posteriormente anexados aos autos pelo jurisdicionado.

Oportuno aqui destacar que foi refutada a ocorrência de desabastecimento de insumos, medicamentos ou carência de assistência médica no Município, como bem apontou a Unidade Técnica:

Passando para outro ponto da representação, no caso, a alegação dos representantes de que estaria havendo desabastecimento de insumos, medicamentos ou carência de assistência médica, a Administração refutou a narrativa acostando às fls, 74 do arquivo (RESPOSTA A OFÍCIO: 5518-6/2024) - Outros Documentos (PDF) #4636849 o Memo nº 165/GAB/SMS/2024.

Este documento, firmado pelo Secretário Municipal de Saúde à época, consistiu essencialmente na seguinte declaração:



Impende registrar que, compulsando os arquivos desta serventia não fora localizado qualquer documento lavrado pelas Direções, Subsecretarias, Programas ou Coordenações das Unidades e Dispositivos de Saúde que pudesse comunicar/alertar o Gestor, há época, acerca de eventual desabastecimento da rede, seja de insumos, materiais médico-hospitalares e medicamentos, seja de serviços, procedimentos, exames e outros ofertados pela rede municipal de saúde.

Importante mencionar, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde não recebeu, há época, nenhum Requerimento de Informações de autoria da Ilma. Casa Legislativa Municipal ou qualquer Ofício lavrado pelos Órgãos Fiscalizadores relacionados a esta matéria, fato que corrobora que não houve, naquele período, qualquer desabastecimento da rede municipal de saúde.

Isto posto, e considerando que nenhum outro documento aduzido pelos representantes se mostrou capaz de confrontar e rechaçar o conteúdo acima reproduzido, entende esta coordenadoria que a referida hipótese de desabastecimento nos equipamentos da pasta da Saúde encontra-se por ora superada.

Ressalto, ainda, que o Corpo Técnico ratificou a informação prestada pelo Prefeito Municipal, da existência de emenda apresentada pela Vereadora Priscilla Pitta ao Projeto de Lei que concedeu vale alimentação natalino, no sentido de majorar o valor do benefício, como se vê:

E para concluir, a informação prestada pelo Prefeito Johnny Maycon, de que a emenda apresentada pela Vereadora Priscilla Pitta ao Projeto de Lei que concedeu vale alimentação natalino no valor de R\$ 500,00, no sentido de majorar o valor do benefício para os servidores em até R\$ 200,00, pode de fato ser corroborada pelo documento juntado às fls. 11 do arquivo (RESPOSTA A OFÍCIO: 5518-6/2024) - Outros Documentos (PDF) #4636849², revelando assim a inverdade por trás dessa causa de pedir da representação.

Portanto, considerando as informações analisadas, não é possível deduzir o descumprimento do Decreto Municipal nº 2.277, de 28/07/2023, e do Decreto Municipal nº 2.316, de 16/08/2023, visto que os representantes não conseguiram demonstrar que o custeio ou investimento em outras áreas de relevância social foram prejudicados apenas em função do aumento dos referidos gastos. Contudo, o Corpo Técnico sinalizou o seguinte:

Por outro lado, foi possível notar, a partir da leitura dos documentos concernentes à autorização das contratações relacionadas aos eventos de natal de 2023, e aos respectivos estudos técnicos preliminares, que em ambos não se abordou a mensuração da expectativa das receitas derivadas do esperado aquecimento do comércio e serviços locais com o incremento daquelas despesas e, com isso, justificar a excepcionalidade da sua realização, nos termos do artigo 6º3 do Decreto Municipal nº 2316/23, justamente

² Ver também em: https://ecoserrano.com.br/cidade/decisao-de-johnny-maycon-sobre-vale-natalino-pode-queimar-filme-com-servidores/ acesso em 16/04/24.

³ Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º.



no exercício em que se inauguraram medidas de ajuste fiscal a que o município deveria se submeter.

Dito tudo isto, e em face da perspectiva de expansão dos eventos natalinos em Nova Friburgo, dada a demonstração da evolução dos respectivos gastos entre os exercícios de 2022 e 2023, e também em outros municípios do Estado nos próximos anos, em virtude de diversas matérias veiculadas na mídia relatando a sua ocorrência, o assunto merece especial atenção.

Diante dos fatos relatados, embora não haja mais ações a serem promovidas objetivando dar prosseguimento ao presente feito, o Corpo Técnico sugeriu **a anexação dos autos desta representação ao processo TCE nº 101.886-6/24**, que se refere à auditoria de levantamento de informações a respeito da ação governamental, de atos e contratações dos diversos entes jurisdicionados atinentes às políticas de assistência social e desenvolvimento, sugestão com a qual concordo. Isso porque um dos objetos da referida auditoria consiste no acompanhamento do planejamento das despesas com festividades natalinas de alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro, de modo que os elementos constantes do presente expediente podem ser relevantes para compor os dados coletados, dando melhor tratamento ao tema, e subsidiando futuras ações de fiscalização a cargo desta Corte de Contas.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com a proposta de encaminhamento formulada pelo Corpo Instrutivo e **parcialmente de acordo** com o parecer do douto Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I. Pela IMPROCEDÊNCIA da presente representação;

⁴ Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/11/28/belford-roxo-gasta-r-36-milhoes-em-decoração-de-natal.ghtml Acesso em 16/04/24

Disponível em: https://g1.globo.com/rj/regiao-dos-lagos/noticia/2023/11/30/tradicional-natal-iluminado-de-marica-vai-comecar-mais-tarde-esse-ano-sem-data-definida.ghtml Acesso em 16/04/24

Disponível em: <u>https://extra.globo.com/rio/cidades/macae/noticia/2023/12/veja-a-programacao-do-natal-magia-em-aguas-dancantes-na-lagoa-de-imboassica.ghtml</u> Acesso em 16/04/24

Disponível em: https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2023/10/25/em-meio-a-queda-de-repasses-e-cortes-de-despesas-prefeitura-de-nova-friburgo-prepara-natal-de-2023-com-mais-de-r-6-milhoes-emgastos.ghtml Acesso em 16/04/24



II. Pela **ANEXAÇÃO** do presente feito ao processo TCE nº 101.886-6/24, relativo à auditoria de levantamento que se encontra em curso no âmbito desta coordenadoria, acerca da ação governamental, de atos e contratações dos diversos entes jurisdicionados atinentes às políticas de assistência social e desenvolvimento;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** aos representantes, com fundamento no artigo 15, I, do RITCERJ, para ciência desta decisão.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta